



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 734, DE 04 DE MAIO DE 2020.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

DECRETOS

DECRETO N.º 187, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Torna obrigatório o uso de máscaras e restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante o Estado de Calamidade Pública no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Assistência Pública para enfrentamento da pandemia do COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 185, de 20 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico (Boletim Epidemiológico n.º 7 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19); e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1.º A partir de 04 de maio de 2020, e durante o Estado de Calamidade Pública no Município, reconhecido pela Assembleia Estadual do Ceará, através do Decreto Legislativo n.º 546, de 17.04.2020, torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, ou cobertura sobre o nariz e a boca, por quem precisar sair de suas residências, principalmente em todos os espaços públicos, repartições públicas, equipamentos de transporte individual ou coletivo de passageiros e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Limoeiro do Norte.

§ 1.º As máscaras de proteção são de uso estritamente pessoal, e não podem ser compartilhadas.

§ 2.º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 3.º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo em anexo.

Art. 2.º A partir de 04 de maio de 2020, e durante o Estado de Calamidade Pública no Município, nos estabelecimentos autorizados a funcionar, será admitida no máximo uma pessoa a cada treze metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

§ 1.º O disposto no caput não se aplica aos serviços de saúde, clínicas, laboratórios e hospitais, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

§ 2.º Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

§ 3.º A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas:

I – método eletrônico;

II – entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel ou produto similar;

III – procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

§ 4.º Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 3.º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município, os Fiscais de Controle Urbano, auxiliados pela Guarda Civil Municipal, ficam autorizados a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 4.º Caberá ao PROCON e à SEINFRA, com o auxílio da Guarda Municipal, orientar os empresários e, em último caso, solicitar auxílio da Polícia Militar para fazer valer o preceituado nesta regulamentação, solicitando, inclusive, a interdição do estabelecimento.

Art. 5.º Aquele que infringir as disposições deste Decreto poderá ser processado por crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de até um ano de detenção, e multa.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 30 de abril de 2020.

José Maria Lucena,
Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e
Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para
Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos e Juventude.

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo,
Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEF)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 20190051

TOMADA DE PREÇO Nº 2018.2510-001SEINFRA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA CONTRATADO: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS COM AREA DE 32,00M², JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA. ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 12 (doze) meses. VIGENCIA: 02 de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020. Data de assinatura: 30 de Dezembro de 2019.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 20190051

TOMADA DE PREÇO Nº 2018.2510-001SEINFRA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA CONTRATADO: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS COM AREA DE 32,00M², JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA. VALOR DO ADITIVO: 105.367,90 (Cento e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). Data de assinatura: 01 de Abril de 2020.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)